



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



CONTRATO N° 300/2022

DADOS DO CONTRATO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	06.003/2022
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	0033/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA
CONTRATADO:	HIDROPECAS LTDA
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica DE BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Alessandro Oliveira de Andrade
VIGÊNCIA INICIAL:	24 de Outubro de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2022

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA	CNPJ:	02.098.138/0001-09
LOGRADOURO:	Avenida Presidente Médice, 1723	BAIRRO:	Jardim Planalto
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Pamela Nunes da Silva	CPF:	029.150.793-07

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	HIDROPECAS LTDA	CPF/CNPJ:	01.790.865/0001-61
ENDEREÇO:	Av Santa Luzia, 273	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Açailândia	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 99118-7236	E-MAIL:	hidropecasltida@hotmail.com
REPRESENTANTE:	GERÔNIMO MOREIRA DE MENEZES	CPF:	466.936.453-72

PREÂMBULO

Aos 24 de Outubro de 2022, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ nº 02.098.138/0001-09, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica DE BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BALANCEAMENTO DE INDUZIDO DE BOMBA SUBMERSA	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 575,00	R\$ 1.150,00
2	DESEMPENHO DE INDUZIDO DE BOMBA SUBMERSA	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
3	DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 5,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 490,00	R\$ 490,00
4	DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 10,0 A 20,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00
5	DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 25,0 A 35,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 910,00	R\$ 910,00
6	DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 40,0 A 60,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 1.330,00	R\$ 2.660,00
7	MANUTENÇÃO DE BOMBEADORES 4	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
8	MANUTENÇÃO DE BOMBEADORES 6	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
9	PINTURA DE BOMBA SUBMERSA	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 430,00	R\$ 860,00
10	REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 5,0 C	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
11	REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 6,0 A 15,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
12	REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 16,0 A 20,0CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 3.010,00	R\$ 3.010,00
13	REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 22,0 A 32,00CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 3.610,00	R\$ 3.610,00
14	REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 35,0 A 40,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00
15	REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 45,0 A 60,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 6.780,00	R\$ 13.560,00
16	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 5,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00
17	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 6,0 A 15,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00
18	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



	ATÉ 16,0 A 20,0 CV					
19	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 25,0 A 30,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00
20	EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 35,0 A 60,0 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
21	RECUPERAÇÃO DE CARCAÇA DE BOMBA SUBMERSA	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
Valor Total						R\$ 49.850,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 0033/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 24/10/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Alessandro Oliveira de Andrade ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.25.00 - CIA DE AUT DE ÁGUAS E ESGOTO - CAESI

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2088.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E
SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA



21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Outubro de 2022

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Pamela Nunes da Silva
Presidente da CAESI
Portaria nº 024/2021

PELA CONTRATADA

GERONIMO MOREIRA
MENEZES:466936453
72

Assinado de forma digital por
GERONIMO MOREIRA
MENEZES:46693645372
Dados: 2022.10.24 12:47:25 -02'00'

GERÔNIMO MOREIRA DE MENEZES
466.936.453-72

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: REAL EMPREENDIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 31.372.068/0001-25

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: MARIA SONIA ALVES MADEIRA.

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 104/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$230.835,42 (duzentos e trinta mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

FONTE DE RECURSO: 02 05

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2022.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: a5329aff61fd3b33b149e5e1d292515b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139.1/2022 SAAE FORT CLEAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139.1/2022 REF.: Processo nº 5.188/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE E FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.525.037/0001-76 OBJETO: Aquisição de produtos químicos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL R\$ 70.313,25 (setenta mil e trezentos e treze reais e vinte cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0025.2086.0000.3.3.90.30.00 - Material de Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS, Diretor do SAAE pela CONTRATANTE e CESAR FELIX, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 05 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 9d7090746fe4e0d26a6713d066970894

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022 SAAE PIONEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022 REF.: Processo nº 5.189/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE E PIONEIRA DOS MOTORES LTDA - EPP, CNPJ: nº 09.238.257/0001-50 OBJETO: Aquisição de motores e bombas para suprir as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú/MA, através do Sistema de Registro de Preços., VALOR GLOBAL R\$ 691.880,00 (seiscentos e noventa e um mil oitocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0025.2086.0000.4.4.90.51.00 Equipamento e Material Permanente PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS, Diretor do SAAE pela CONTRATANTE e ADEMIR RIBEIRO DA SILVA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 05 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fc766e2774d4b9ec2fa272cac2811714

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022 C.V. COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022 REF.: Processo nº 5.164/2022 PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E C.V. COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA: CNPJ sob o nº: 03.318.489/0001-32 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - MA. VALOR GLOBAL R\$ 199.817,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e dezessete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0019.2017.00003.3.90.30.00.12.361.0011.2346 .0000.3.3.90.30.00.12.361.0008.2175.00003.3.90.30.00. Material de consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e COSME VIEIRA DIAS pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 20 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 7012075c9bd4032ba133cb620cada49e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139.2/2022 SAAE SANEMAR LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139.2/2022 REF.: Processo nº 5.188/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE E SANEMAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.340.491/0001-73 OBJETO: Aquisição de produtos químicos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Grajaú/MA. VALOR GLOBAL R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0025.2086.0000.3.3.90.30.00 - Material de Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS, Diretor do SAAE pela CONTRATANTE e ALEXANDRE RIZZOTTO FALCÃO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 05 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c0b63321361df93d4be305813b6b6aab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO 294/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2022, assinado em 24/10/2022. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 09.005/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0045/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: A. F. DE MACENA MORAES, CNPJ nº 03.953.580/0001-20. Valor Global: R\$ 75.409,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e nove reais). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 24 de Outubro de 20

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b9fd5f7c792e6c6bb901eadfe6781119

EXTRATO DE CONTRATO 300/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2022, assinado em 24/10/2022. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica DE BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO.. Processo Administrativo nº 06.003/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0033/2022. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: HIDROPECAS LTDA, CNPJ nº 01.790.865/0001-61. Valor Global: R \$49.850,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Pamela Nunes da Silva. Itinga do Maranhão - MA, 24 de Outubro de 2022

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2ad88fa475a5aba11531645b776b31bb

EXTRATO DE CONTRATO 293/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2022, assinado em 24/10/2022. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 09.005/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0045/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: A. F. DE MACENA MORAES, CNPJ nº 03.953.580/0001-20. Valor Global: R\$ 75.409,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e nove reais). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 24 de Outubro de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 76d1e8fd8337134887bf979bf9d66c9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.1410.016/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 PROCESSO Nº 057.1708/2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de outubro de 2022, o município de Jatobá (MA), por intermédio da **secretaria municipal de Saúde**, com sede na Rua São Francisco, inscrito no CNPJ sob o nº 12.086.790/0001-59, neste ato representado por **MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO** nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 04/01/2021, publicada em 06/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do decreto Municipal nº 008/2018 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de empresa através de registro de preços para futura e eventual fornecimento de oxigênio medicinal com recarga para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Jatobá -

MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens do 1 à 163, do Termo de Referência, anexo 01 do edital de Pregão nº 016/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

L. DE SOUSA - COMERCIO (GASES UNIAO) - CNPJ: 00.495.543/0001-27				
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1186, Vila Militar, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra-MA				
Contatos: (99) 09124-9842/ (99) 3663-1749 - E-mail: antoniolopes@lde.com				
Representante: Antônio Lopes de Sousa				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V UNIT
1	Oxigênio Medicinal 10 M³	180	M³	R\$ 320,00
2	Oxigênio Medicinal 7 M³	50	M³	R\$ 232,00
3	Oxigênio Medicinal Recarga 10 M³	80	unl	R\$ 128,00
4	Oxigênio Medicinal Recarga 1 M³	80	unl	R\$ 100,00
TOTAL				R\$ 87.440,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

4. CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Os recursos para aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos, possuem dotação orçamentaria própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

4.1.1. A rubrica orçamentaria é a que segue:

1.
2.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As adesões à ata de registro de preços serão regulamentadas pelo decreto Municipal nº 008/20218.

5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de